



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.017 DE 06 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre alteração na denominação de emprego no quadro de cargos, empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O anexo I, integrante do art.3º, "caput" da Lei n.º 3.870, de 21 de dezembro de 2001, é alterado os itens dos empregos de Advogados e passa a vigorar da seguinte forma:

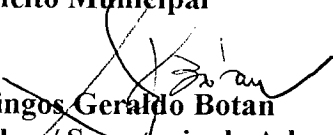
§1º. Os empregos de **Advogado Júnior, Advogado Pleno e Advogado Sênior**, previstos na lei, mencionada no "caput" deste artigo e seus anexos, passarão a **denominar-se ADOVADO**, cujo **salário corresponderá ao da referência 41, do anexo I** da mesma Lei.

§2º. As atribuições e exigências para o emprego de **ADVOGADO**, serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

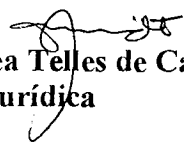
Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no Anexo I, constante do art.3º da Lei n.º 3.870, de 21.12.2001.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sr. Domingos Geraldo Botan
Respondendo p/ Secretaria de Adm. e Finanças
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 06

de maio de 2003.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/app

PALACETE 10 DE JULHO